

PORTARIA Nº 296/2024-SE

De 11 de dezembro de 2024.

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei Federal nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, que alterou a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a modalidade de educação Bilíngue de Surdos;
- a Lei Municipal nº 7.795, de 20 de dezembro de 2019, que criou as Classes de Educação Bilíngue para Surdos na Rede Municipal de Ensino;
- o Decreto Municipal nº 40.782, 28 de novembro de 2023, que criou a Portaria para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Guarulhos;
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil; e ainda:
- a necessidade de reestruturar e organizar o Programa Educacional Bilíngue de Surdos da Rede Municipal de Guarulhos, respeitando e valorizando o educando surdo em sua(s) língua(s), identidade(s), cultura(s), tempo(s) e forma(s) de aprender.

RESOLVE:

Art. 1º Definir a estrutura, organização e o funcionamento do Programa Educacional Bilíngue de Surdos ofertado aos educandos surdos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Guarulhos, cujo atendimento está organizado a fim de contemplar todas as etapas e modalidades de educação, nas seguintes frentes:

- I – Projeto Educacional Bilíngue com Bebês Surdos nas escolas de Educação Infantil – creches;
- II – Escolas-polo com Classes Bilíngues de Surdos, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; e
- III – Escolas-polo com Classes Bilíngues de Surdos, no Ciclo I, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, e em Classes Regulares dos Ciclos I e II, da EJA, necessariamente na presença de professores Bilíngues de surdos, em regime de codocência.

Art. 2º Todas as propostas pedagógicas a serem desenvolvidas no Programa Educacional Bilíngue de Surdos deverão seguir e estar fundamentadas na Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (Guarulhos, 2019), de acordo com os Saberes e as Aprendizagens, conforme cada etapa e modalidade correspondentes, sendo:

- I – Na Educação Infantil – cujas aprendizagens estão identificadas pelo símbolo de um “par de mãos abertas”;
- II – No Ensino Fundamental – no Eixo “O educando surdo em seu processo de comunicação e expressão”; e
- III – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA – no Eixo “O educando e a Libras/Língua Portuguesa.

Art. 3º Para o ingresso e exercício em qualquer frente do Programa Educacional Bilíngue de Surdos, o professor deverá possuir, preferencialmente, curso de graduação ou pós-graduação na área da educação de surdos.

§ 1º - Os Professores de Educação Básica – PEB e Professores de Educação Infantil – PEI, além de atenderem ao requisito no caput deste artigo, deverão possuir curso(s) que envolva(m) a aprendizagem da Libras, além da participação obrigatória em banca examinadora, organizada pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

§ 2º - A avaliação organizada pela banca examinadora envolverá aspectos relacionados à proficiência da Libras e ao ensino e aprendizagem de educandos surdos usuários da Libras, com o objetivo de verificar sua competência linguística. Além disso, serão consideradas as estratégias e recursos empregados para o ensino em Libras e da Libras, assim como, demais aspectos de ordem linguística, educacional e pedagógica de modo a atender as singularidades e necessidades dos educandos surdos.

Art. 4º Os Professores de Educação Básica – PEB e Professores de Educação Infantil – PEI Bilíngues que atuam nas Classes Bilíngues de Surdos nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA Ciclo I, deverão participar do processo de atribuição de Classe organizado pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Parágrafo Único. A atribuição dos professores Bilíngues que irão atuar no Projeto Educacional Bilíngue com Bebês Surdos nas escolas de Educação Infantil – creches e nas Classes Regulares, em regime de codocência, da Educação de Jovens e Adultos – EJA dos Ciclos I e II, será feita, mediante demanda, pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Art. 5º As Classes Bilíngues de Surdos nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA Ciclo I, serão constituídas por 2 (dois) professores Bilíngues regentes, que responderão pela Classe de igual maneira, podendo ter como cargo de origem:

I – Professor de Educação Especial – DA (Deficiência Auditiva);

II – Professor de Educação Básica – PEB;

III – Professor de Educação Infantil – PEI.

Parágrafo Único. Os professores referidos nos incisos I, II e III, deverão atender aos requisitos expressos no art. 3º.

Art. 6º As Classes Regulares da Educação de Jovens e Adultos – EJA dos Ciclos I e II, que tiverem matrículas de educandos surdos, serão constituídas pelo professor regente e por 1 (um) professor bilíngue de surdos que irá atuar na regência em Libras, em regime de codocência, podendo este ter como cargo de origem:

I – Professor de Educação Básica – PEB;

II – Professor de Educação Infantil – PEI.

Parágrafo Único. Os professores referidos nos incisos I e II deverão atender aos requisitos expressos no art. 3º.

Art. 7º A formação continuada e sistemática envolvendo os professores bilíngues de surdos do Programa Educacional Bilíngue de Surdos será organizada e ofertada pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Art. 8º Em relação aos procedimentos de matrícula nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA Ciclo I e nas Classes Regulares dos Ciclos I e II, da EJA, o responsável legal pelo educando surdo ou o próprio educando surdo, de acordo com sua capacidade civil, poderá optar pela matrícula mediante:

I – Apresentação do laudo de audiometria que comprove a surdez;

II – Avaliação diagnóstica realizada pelo professor Bilíngue regente da Classe Bilíngue de Surdos ou por professor Bilíngue, devidamente habilitado, definido pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Art. 9º Considerando a organização das Classes Bilíngues de Surdos, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em regime de multisseriação, bem como as demais peculiaridades da educação bilíngue de surdos, estas devem ser formadas por até 12 (doze) educandos surdos. Caso esse número seja excedido, ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação a abertura de outra(s) Classe(s) na mesma unidade escolar e/ou em outra unidade escolar.

Art. 10 Considerando a organização das Classes Bilíngues de Surdos da Educação de Jovens e Adultos – EJA Ciclo I, em regime de multisseriação, bem como as demais peculiaridades da educação bilíngue de surdos, estas devem ser formadas por no mínimo de 5 (cinco) e máximo de 12 (doze) educandos surdos. Caso esse número seja excedido, ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação a abertura de outra(s) Classe(s) na mesma unidade escolar e/ou em outra unidade escolar.

§ 1º - O(s) educando(s) surdo(s) matriculado(s) na classe regular da Educação de Jovens e Adultos – EJA Ciclo I será(ão) redirecionado(s) à unidade escolar mais próxima de sua residência que possuir Classe Bilíngue de Surdos, em caso de vaga;

§ 2º - Quando não houver vaga em Classe Bilíngue de Surdos da Educação de Jovens e Adultos – EJA Ciclo I em unidade escolar mais próxima de sua residência, o(s) educando(s) surdos terá(ão) direito à matrícula em classe regular que ofereça a modalidade, necessariamente na presença de professores bilíngues de surdos, em regime de codocência.

Art. 11 O Projeto Educacional Bilíngue com Bebês Surdos consiste no atendimento em Libras a crianças surdas de zero a três anos em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino por meio de professor(es) Bilíngue(s) itinerante(s), além de envolver a interlocução sistemática e o oferecimento de oficinas de Libras às famílias das crianças surdas, bem como a formação continuada dos professores e gestores da escola.

Art. 12 São objetivos do Projeto Educacional Bilíngue com Bebês Surdos:

I – Atender as demandas linguísticas, educacionais, afetivas e sociais da criança surda por meio das interações e brincadeiras, definidos como eixos norteadores das propostas pedagógicas da Educação Infantil, e articulados com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se);

II – Assegurar o início do processo de aquisição de língua, no caso a Libras, e de linguagem a partir da primeira infância, com o acompanhamento de uma professora Bilíngue itinerante;

III – Garantir interlocução sistemática com a família por meio da aproximação, escuta, acolhimento para abordagem de questões acerca das aprendizagens, do desenvolvimento e das singularidades das crianças surdas, além do ensino contínuo da Libras;

IV – Subsidiar que os professores da escola, sobretudo, aqueles que atendem diretamente as crianças surdas, tenham espaço e tempo propício para o aprendizado da Libras e para formação sobre o desenvolvimento de língua, no caso a Libras, e de linguagem de crianças surdas, de modo a proporcionarem práticas educativas atentas às singularidades desse público;

V – Assegurar o conhecimento da(s) cultura(s) surda(s), a construção da(s) identidade(s) surda(s), do reconhecimento de si por meio de uma autoimagem positiva possibilitando um desenvolvimento linguístico, mental, emocional e social.

Art. 13 Em relação ao Projeto Educacional Bilíngue com Bebês Surdos, compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas:

I – Identificar e mapear as unidades escolares da rede municipal de ensino onde estão matriculadas as crianças surdas de zero a três anos;

II – Verificar e analisar documentos comprobatórios que atestem a perda auditiva da criança;

III – Realizar visitas técnicas *in loco*, nas unidades escolares, para explicitação das concepções, perspectivas e intencionalidades do Projeto Educacional Bilíngue com Bebês Surdos junto à equipe gestora e aos professores;

IV – Realizar aproximação, escuta, acolhimento e apresentação dos objetivos, ações e intencionalidades do Projeto Educacional Bilíngue com Bebês Surdos às famílias dos educandos surdos, na presença da equipe escolar e do professor Bilíngue itinerante;

V – Promover assistência aos responsáveis e às famílias por meio de rodas de conversa e/ou orientações individuais com familiares de crianças surdas e profissionais, com o intuito de construir um espaço onde a família possa ressignificar a si própria, suas ações, sobretudo, sua visão em relação à criança surda;

VI – Organizar formações sistemáticas, contínuas e específicas, em horário de trabalho, em relação às singularidades linguísticas e educacionais das crianças surdas inseridas na Educação Infantil, a partir de aportes teóricos, metodológicos e estudos de caso, sobretudo envolvendo temáticas que versam sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento infantil, aquisição de língua e linguagem, interações sociais, afetividade, o brincar na primeira infância, identidade docente e proficiência na Libras, leitura literária; constituição subjetiva da criança surda entre outras;

VII – Subsidiar teoricamente, tecnicamente e metodologicamente as ações desenvolvidas pelo professor Bilíngue itinerante nas formações em horas-atividades com os professores da escola e os familiares dos educandos surdos, bem como em outras ações do Projeto;

VIII – Coordenar, acompanhar e gerenciar as ações de cada etapa do Projeto Educacional Bilíngue com Bebês Surdos, de modo a atingir os objetivos propostos.

Art. 14 Compete ao professor Bilíngue itinerante que atuar no Projeto Educacional Bilíngue com Bebês Surdos:

I – Atuar direta e presencial com a criança surda na turma a qual está matriculada para intensificar, por meio da Libras, a continuidade das interações e brincadeiras, como o reconhecimento de si próprio e de seu contexto familiar, a apresentação sinalizada dos espaços, pessoas que o cercam, rotinas, objetos entre outros, assim como, atividades que envolvam interações comunicativas, significando o mundo por meio da língua de sinais, como nos momentos de troca de fraldas, higienização, alimentação e demais dinâmicas intencionalmente articuladas com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios do público da Educação Infantil. Ademais, está assegurado ao educando, atendimentos individuais com o professor Bilíngue, com o intuito de auxiliar no processo de aquisição de língua e linguagem por meio de interações comunicativas pela Libras, de modo a ajudá-lo na construção das primeiras sinalizações, a partir de brincadeiras, dramatizações e outros recursos, que visam resgatar, rerepresentar e ampliar as significações a partir de situações do cotidiano em suas diferentes esferas discursivas;

II – Estabelecer articulação com os professores da classe em que o educando surdo está matriculado, de modo a contribuir no planejamento das atividades escolares e nas escolhas

das estratégias e recursos pedagógicos para o acesso ao currículo, considerando as singularidades linguísticas e educacionais do educando;

III – Participar de formação continuada entre professores e coordenação pedagógica da escola em hora-atividade, com, no mínimo frequência mensal, acerca das singularidades linguísticas e educacionais das crianças surdas de modo a auxiliar na composição de propostas pedagógicas inclusivas, Bilíngues e de respeito às diferenças em todos os campos de experiências expressos na Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários - QSN (Guarulhos, 2019) e do ensino contextualizado, sistemático e regular da Libras, em nível introdutório, com vistas a promoção de interações comunicativas de mais qualidade e inteligibilidade;

IV – Promover a interlocução com a família de forma sistemática num movimento de aproximação, escuta, acolhimento e diálogo sobre o desenvolvimento e as aprendizagens do educando;

V – Realizar oficinas de Libras com as famílias dos educandos surdos, de forma gratuita e periódica, com vistas ao fortalecimento de vínculos afetivos e o estabelecimento, ainda que em nível introdutório, da comunicação familiar por meio de uma língua visual e acessível aos envolvidos, no caso a língua de sinais.

Art. 15 A educação bilíngue de surdos ofertada nas Classes Bilíngues de Surdos, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA Ciclo I, alocadas em escolas do município de Guarulhos, denominadas escolas-polo, funcionará da seguinte forma:

§ 1º – Os educandos surdos terão o direito de construir, estruturar, compartilhar e aprofundar seus conhecimentos nas diferentes áreas do conhecimento principalmente pela Libras, considerando-o sujeito que compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais.

§ 2º – A Libras será a língua de instrução e mediação em todas as interações e propostas pedagógicas (aulas convencionais, estudos do meio, aulas-passeio, aulas de áreas específicas entre outros), de modo que, as aprendizagens poderão ser trabalhadas de forma interdisciplinar e, necessariamente, em consonância com a Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (Guarulhos, 2019).

§ 3º – Os professores Bilíngues regentes garantirão que as interações pedagógicas e as práticas educativas se deem principalmente pela Libras, juntamente a outros recursos multimodais e multissemióticos e outros repertórios comunicativos que atenderem e respeitarem às singularidades dos educandos surdos.

§ 4º – Libras e Língua Portuguesa, na modalidade escrita, serão utilizadas no ambiente escolar, de modo a colaborar no desenvolvimento linguístico dos educandos surdos em todo o processo educativo.

§ 5º – Ações e estratégias específicas em relação ao ensino e aprendizagem da Libras, da Língua Portuguesa, na modalidade escrita, e de outras áreas do conhecimento estarão vinculadas às formações pedagógicas continuadas com os professores Bilíngues sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

§ 6º – Tendo em vista os pressupostos da educação do entorno, da interculturalidade e do plurilinguismo serão organizadas atividades de interação entre educandos surdos e educandos ouvintes, com ou sem deficiência.

Art. 16 A educação bilíngue de surdos ofertada à Educação de Jovens e Adultos – EJA Ciclo I e/ou nas Classes Regulares dos Ciclos I e II, da EJA, funcionará da seguinte forma:

I – O trabalho pedagógico versará a partir da perspectiva de viabilizar acesso ao currículo formal por meio de uma língua espaço-visual, no caso a Libras, juntamente a outros recursos

multimodais e multissemióticos e outros repertórios comunicativos que atenderem e respeitarem às singularidades dos educandos surdos, independente do formato de organização da classe em que o educando surdo estiver matriculado;

II – Mediante avaliação e constatação das necessidades educacionais e linguísticas do educando surdo, sobretudo, daqueles que estiverem em processo de aquisição tardia de linguagem e de língua de sinais, em horário de aula, participarão de trabalhos pedagógicos diferenciados. Esses trabalhos envolverão a aquisição de linguagem e de língua de sinais, a aprendizagem do português como segunda língua e inúmeras outras aprendizagens, utilizando estratégias linguísticas e recursos visuais para abordagem dos conhecimentos, sob o planejamento e docência do professor Bilíngue, em outros espaços da escola, inclusive por meio de aulas-passeio, além das interações na Classe comum;

III – Deverá haver o compartilhamento antecipado dos planos, planejamentos, atividades e demais propostas pedagógicas de ensino entre os professores Bilíngues e regentes da Classe, nos momentos em que o educando surdo estiver na Classe comum sendo atendido em regime de codocência, com vistas à criação de um espaço de cooperação, de modo a contribuir no processo de ensino e aprendizagem dos educandos surdos.

Art. 17 No que se refere ao ensino e difusão da Libras nas diferentes frentes ou campos do Programa Educacional Bilíngue de Surdos, as escolas poderão contar, na disponibilidade, com a presença de professores de Libras, preferencialmente surdos, para atuação em:

I – Aulas (aulas convencionais, estudos do meio, aulas-passeio entre outras), projetos pedagógicos e/ou demais atividades envolvendo os educandos surdos (bebês, crianças, jovens e adultos) matriculados nas unidades escolares;

II – Projetos pedagógicos envolvendo a interação entre os educandos surdos e ouvintes, respondendo aos pressupostos da educação Bilíngue de surdos, da educação do entorno, da interculturalidade e do plurilinguismo;

III – Oficinas de Libras, com os responsáveis e as famílias dos educandos surdos, bem como com professores da classe regular, professores de área específica, gestores e demais colaboradores das escolas que fazem parte do Programa Educacional Bilíngue de Surdos;

IV – Formação continuada e sistemática com os professores bilíngues de surdos objetivando o aprimoramento do uso e do ensino da Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo Único. As atividades referidas nos incisos I e II deste artigo se darão em parceria com os professores Bilíngues.

Art. 18 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação